Convênio nº: 018 /20 22

TERMO DE RENOVAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.**

A **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, inscrita no CNPJ sob o nº 15.496.101/0001-72, localizada na Rua dos Funcionários nº 1559, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Otamir Cesar Martins, doravante denominada **ADAPAR**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.307/0001-30, sediado na Rua Marechal Hermes nº 820, em Curitiba/PR, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Gilberto Giacoia, doravante denominado **MPPR**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Renovação de Cooperação Técnica**, com base no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas legais de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a renovação do acordo de cooperação técnica firmado entre os partícipes em 5 de junho de 2012, com prazo de cinco anos, já renovado por igual período em 10 de agosto de 2017, para a troca de informações necessárias ao asseguramento da eficiência e do êxito das atividades fiscalizatórias exercidas pela **ADAPAR**, com vistas à proteção do solo agrícola, a eficácia qualitativa dos insumos básicos (corretivos, fertilizantes, sementes e mudas), o uso adequado e seguro dos agrotóxicos, o sanitarismo vegetal e animal, bem como a sanidade de seus derivados, destinados à alimentação e, consequentemente, de proteção à saúde humana.

Parágrafo único – Para os fins propostos cada um dos partícipes subscritores do presente Termo compromete-se, desde logo, a prestar informações e encaminhar documentos inerentes às suas atividades e de interesse para a consecução do objetivo do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para atingir os objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica incumbe:

1- à **ADAPAR**

1.1. comunicar ao **MPPR** as irregularidades constatadas no exercício de suas atividades fiscalizatórias que ponham em risco ou que possam gerar danos à

economia, ao meio ambiente, à saúde e à vida humana;

1.2. subsidiar o **MPPR**, sempre que solicitada, com informações, pareceres ou documentos pertinentes às suas atividades e dar acesso aos dados do sistema de monitoramento do comércio e uso de agrotóxicos – SIAGRO;

1.3. designar servidores para o desempenho de atividades correlatas a este Termo e

1.4. encaminhar processo administrativo ao **MPPR** para as providências cabíveis, sempre que devidas e necessárias, a critério dos acordantes.

2 - ao **MPPR**

2.1. estabelecer procedimentos junto às Comarcas do Estado para a operacionalização do referido termo, priorizando o atingimento dos objetivos previstos na Cláusula Primeira e

2.2. diligenciar junto à Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, Secretaria da Agricultura, Ministério da Agricultura e outros órgãos competentes existentes na Comarca, para que auxiliem e contribuam no cumprimento das Leis e normas relacionadas à defesa do Sanitarismo Animal e Vegetal, perante os produtores rurais ou outros responsáveis.

Parágrafo único. O MPPR assegurará tratamento isonômico aos servidores da ADPAR designados no âmbito deste Termo, no que se refere aos benefícios a que fazem jus seus servidores efetivos e comissionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não envolve transferência de verbas ou recursos financeiros, nem de bens móveis ou imóveis, ficando certo que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos regularmente previstos nos respectivos orçamentos, não significando, consequentemente, qualquer espécie de obrigação contratual para efeito da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas demais normas de regência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, por extrato, a ser providenciada pelo Ministério Público no seu Diário Oficial Eletrônico, podendo ser rescindido por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das partes, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, desde que haja manifestação prévia e expressa, que também servirá como instrumento para ajustes aclaratório em casos de omissão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir questões que porventura possam surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 08 de AGOSTO de 2022.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Ass.: _____ Ass.: _____

Nome: MARCUS BENEVIDES DA COSTA Nome: CLÁUDIO FERNANDO WEIGRATZ TAVARES

CPF: 695 [redacted] 91 CPF: 855. [redacted] 91

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022-MP/PGJ
AVISO DE LICITAÇÃO

1-Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos 2- Abertura: dia 24 de agosto de 2022 às 13h (horário de Brasília). 3- Local: site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). 4 – Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br e no site do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br. Curitiba, 8 de agosto de 2022.

ERRATA DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO: 14587/2022 INEXIGIBILIDADE: 019/2022
CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
CNPJ: 00.028.986/0017-75
OBJETO: Manutenção corretiva do elevador do Bloco I.
Na publicação do dia 05/08/2022, edição nº 866, referente ao protocolo supracitado, onde lê-se: "INEXIGIBILIDADE: 019/2021", leia-se: "INEXIGIBILIDADE: 019/2022".

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO: 14174/2019
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2022
PARTES: Ministério Público do Estado do Paraná e Agência de Defesa Agropecuária
OBJETO: Troca de informações necessárias ao asseguramento da eficiência e do êxito das atividades fiscalizatórias exercidas pela ADAPAR, com vistas à proteção do solo agrícola, a eficácia qualitativa dos insumos básicos (corretivos, fertilizantes, sementes e mudas), o uso adequado e seguro dos agrotóxicos, o sanitarismo vegetal e animal, bem como a sanidade de seus derivados, destinados à alimentação e, consequentemente, de proteção à saúde humana.
VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2027.
AUTORIZAÇÃO: Gilberto Giacoia, Procurador-Geral de Justiça.

COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações

CONSELHO SUPERIOR

Sem Publicações

CORREGEDORIA-GERAL

Sem Publicações

OUVIDORIA-GERAL

Sem Publicações

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Sem Publicações

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Sem Publicações